



PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

REGULAMENTO ESPECÍFICO

REG045-02



Cofinanciado por:



Curso condicionado à aprovação pela Autoridade de Gestão do PO CH

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO NORMATIVO	1
CAPÍTULO I	1
PRINCÍPIOS ORIENTADORES E OBJETIVOS	1
Âmbito e definições	1
Objetivos	1
CAPÍTULO II	2
ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	2
Definições.....	2
Direção Pedagógica	2
Coordenador Pedagógico	2
Grupo de Orientação.....	3
Júri	3
CAPÍTULO III	4
ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	4
Âmbito e definições	4
Conceção e planificação do projeto	5
Desenvolvimento do projeto	5
Concretização e defesa do projeto	6
CAPÍTULO IV	6
Definições.....	7
Avaliação	7
MOMENTOS DE AVALIAÇÃO	7
Entrega dos documentos referentes à Avaliação Contínua	7
Entrega dos documentos referentes à Avaliação Final.....	8
Afixação e Publicação das notas	8
CAPÍTULO V	8
DEVERES DO ALUNO.....	8
Compete ao aluno	8
Faltas	8
CAPÍTULO VI	9
CRONOGRAMA.....	9
Cronograma.....	9
Sansões.....	9

ENQUADRAMENTO NORMATIVO

A Prova de Aptidão Profissional, abreviadamente designada por PAP, faz parte integrante de todos os cursos profissionais. É regulada pela Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, e pelas disposições constantes neste Regulamento Específico.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS ORIENTADORES E OBJETIVOS

Artigo 1º

Âmbito e definições

1. A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.
2. O projeto a que se refere a alínea anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho, incluindo os saberes e competências adquiridos ao longo do ciclo de formação, em especial na componente técnica, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
4. Devido à natureza da PAP como um projeto técnico e prático, integrando saberes e competências adquiridos ao longo do ciclo de formação, a sua concretização aplica-se unicamente aos alunos matriculados no 3º ano do ciclo de formação.

Artigo 2º

Objetivos

1. A PAP é um trabalho interdisciplinar, sob coordenação e acompanhamento da ART'J – Escola Profissional de Artes Performativas da Jobra, que visa demonstrar a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. Os objetivos principais são:
 - a. Integrar o aluno no meio artístico, promovendo o conhecimento do seu funcionamento, dos hábitos sociais do trabalho, a autonomia, o trabalho em equipa, o sentido de responsabilidade e o profissionalismo;
 - b. Fomentar a criatividade, a inovação, o espírito de iniciativa e a capacidade de relacionamento;
 - c. Promover a capacidade de diagnosticar, caracterizar, analisar e resolver situações diversificadas;
 - d. Exercitar técnicas de expressão artística, oral e escrita;
 - e. Desenvolver e aplicar as competências adquiridas durante o curso em atividades concretas;
 - f. Promover a inserção do formando no mundo profissional de forma dinâmica e harmoniosa;

- g. Elaborar um relatório crítico, refletindo a análise do percurso pessoal durante a elaboração da PAP, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e a forma de superá-los, bem como as principais aprendizagens efetuadas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 3º

Definições

A PAP realiza-se de acordo com o calendário a definir anualmente pela ART'J – Escola Profissional de Artes Performativas da Jobra, constando de uma época regular e de uma época extraordinária para casos devidamente justificados e autorizados pela Direção Pedagógica e pelo Coordenador Pedagógico.

Artigo 4º

Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica deve ser considerada como a entidade máxima responsável pela tomada de decisões para os casos não previstos neste regulamento.
2. Compete à Direção pedagógica designar e coordenar todos os elementos que participam e integram o processo de Orientação e Avaliação do projeto proposto pelo formando.
3. Nomeadamente, consideram-se funções da Direção Pedagógica:
 - a. Garantir que os critérios de avaliação da PAP aplicados ao formando estão de acordo com os princípios gerais e os critérios de avaliação definidos neste regulamento;
 - b. Assegurar, em articulação com os distintos órgãos de gestão da escola, os procedimentos necessários à realização da prova, nomeadamente a calendarização do projeto e a constituição do Júri de Avaliação;
 - c. Aprovar e propor, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as alterações pertinentes à Preconceção e Conceção propostas pelo formando;
 - d. Nomear, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o Grupo de Orientação, em particular o professor Orientador, e informar individualmente cada um dos intervenientes das suas obrigações;
 - e. Proceder à organização dos tempos curriculares dos professores que compõem o Grupo de Orientação;

Artigo 5º

Coordenador Pedagógico

1. O Coordenador Pedagógico é responsável pela articulação funcional entre o formando e o Grupo de Orientação, garantindo que se cumprem os objetivos propostos, no sentido de se promover e evidenciar a aquisição dos saberes e competências chave, pelo formando, previamente definidas.
2. Compete ao Coordenador Pedagógico proceder a uma reflexão do processo e apresentar sugestões pertinentes à Direção Pedagógica, no sentido da melhoria contínua.
3. Consideram-se funções do Coordenador Pedagógico:

- a. Aprovar e propor, em conjunto com a Direção Pedagógica, as alterações pertinentes à Preconceção e Conceção propostas pelo formando;
- b. Nomear, em conjunto com a Direção Pedagógica, o Grupo de Orientação, em particular o professor Orientador, informar individualmente cada um dos intervenientes das suas obrigações, e garantir o cumprimento das mesmas;
- c. Fazer parte do Júri de Avaliação da PAP;
- d. Participar na avaliação da Reflexão Final do formando.

Artigo 6º

Grupo de Orientação

1. Por nomeação da Direção Pedagógica e do Coordenador Pedagógico, é constituído um Orientador ou Grupo de Orientação, por formando, atendendo às necessidades específicas de cada projeto e de cada formando.
2. Este Grupo de Orientação é presidido por um professor Orientador e pode incluir um ou vários professores Acompanhantes ou professores Coorientadores.
3. Para o exercício das suas funções, o Grupo de Orientação deverá articular, de acordo com a necessidade do aluno, o horário de apoio prestado ao mesmo, num total máximo de 10 horas anuais.
4. O professor Orientador é um professor da componente de formação técnica do curso, podendo em casos excecionais de maior pertinência ser um professor da componente sociocultural ou científica.
5. Os professores Coorientadores são professores de qualquer componente de formação do curso, cuja função será complementar as funções do Orientador na orientação e promoção das competências-chave a desenvolver pelo formando, promovendo o cumprimento dos objetivos a que este se propôs.
6. Consideram-se funções do Grupo de Orientação:
 - a. Orientar o formando na escolha do projeto a desenvolver e do produto a apresentar, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b. Informar o formando sobre os critérios de avaliação;
 - c. Garantir o cumprimento do presente regulamento, incluindo a participação no processo de avaliação no momento Desenvolvimento do projeto;
 - d. Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao Júri;
 - e. Orientar o formando na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - f. Manter o Coordenador Pedagógico devidamente informada do desenvolvimento do projeto, incluindo, em particular, todas as dificuldades e obstáculos sentidos pelo formando que possam por em causa o sucesso do seu projeto;
 - g. Cumprir e respeitar a organização dos tempos curriculares definida pela Direção pedagógica;
 - h. Fazer parte, no caso do professor Orientador, da constituição do Júri de Avaliação da PAP.

Artigo 7º

Júri

1. A apresentação e defesa do Projeto são avaliadas por um Júri designado e convocado pela Direção pedagógica, ouvido o Coordenador Pedagógico.
2. O Júri de Avaliação deverá incluir na sua composição os seguintes elementos, nos termos definidos no número seguinte deste artigo:

- a. O Diretor Pedagógico, que preside;
 - b. O Coordenador Pedagógico;
 - c. O diretor de turma;
 - d. O professor orientador do projeto;
 - e. Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins ao curso;
 - f. Um representante das associações sindicais dos sectores de atividade afins ao curso;
 - g. Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso.
3. O júri de avaliação necessita, para deliberar, da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o presidente direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.
 4. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo seu substituto legal, o Coordenador Pedagógico e este será substituído por um docente da componente técnica do curso. Para a substituição de outros elementos do júri, em caso de falta imprevista, o presidente do júri deve deliberar sobre a sua substituição escolhendo um docente do curso ou outro elemento referido no ponto 2.
 5. Posteriormente às apresentações e defesas das componentes teórica e prática, o Júri atribuirá uma classificação expressa de 0 a 20 valores, arredondada às décimas, tendo como base a avaliação da aquisição, pelo formando, dos saberes e competências-chave.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Artigo 8º

Âmbito e definições

1. Constituindo-se a PAP como um projeto teórico e prático, deve integrar os saberes e competências adquiridos pelo formando, ao longo do ciclo de formação.
2. O referido projeto centra-se em temas e problemas perspetivados pelo formando em estreita ligação com a componente técnica da formação e com a prática em contexto de trabalho, realizando-se sob a orientação e acompanhamento de um ou mais professores (Grupo de Orientação).
3. Este projeto, ao representar um trabalho continuado do formando durante o seu último ano do ciclo de formação, é faseado, apresentando distintos momentos devidamente programados.
4. A calendarização destes momentos, em cada ano letivo, é definida e aprovada em conselho pedagógico, sendo afixada na primeira semana de cada ano letivo.
5. Assim sendo, este projeto, para cada uma das suas fases ou momentos de concretização, possui distintos objetivos, intervenientes, desenvolvimentos, e momentos de avaliação. Podemos diferenciar três momentos distintos e essenciais na estrutura e desenvolvimento da PAP:
 - a. Conceção do projeto;
 - b. Desenvolvimento do projeto;
 - c. Concretização e defesa do projeto e do Relatório Final.

Artigo 9º

Conceção e planificação do projeto

O momento Conceção reveste-se de enorme importância, pois determina e orienta o aluno para o projeto a desenvolver durante o último ano do ciclo de formação. Para o efeito, este momento subdivide-se em duas fases distintas:

Preconceção: nesta fase, pretende-se que o formando escolha o tema que se propõe desenvolver, fundamentando-o devidamente (objetivos gerais) e propondo igualmente o professor orientador. Esta proposta é remetida, por escrito, ao Coordenador Pedagógico e à Direção Pedagógica, que irão propor as alterações que considerarem necessárias e pertinentes.

Conceção: após a revisão pelo formando das alterações propostas, este deverá submeter a aprovação, por escrito, ao Coordenador Pedagógico e à Direção Pedagógica (que poderá convocar o professor orientador, caso considere pertinente), uma proposta da conceção e planificação do seu projeto. Além de uma abordagem teórica ao tema, o documento a apresentar deverá incluir os seguintes pontos:

- a. Tema;
- b. Grupo de Orientação (professor orientador e professores acompanhantes ou coorientadores);
- c. Objetivos Gerais;
- d. Objetivos Específicos (sob forma de índice);
- e. Atividades a desenvolver;
- f. Recursos necessários / Logísticos;
- g. Planificação / Calendarização das fases do projeto e do produto final;
- h. Bibliografia de Base.

Artigo 10º

Desenvolvimento do projeto

Após entrega e aprovação do documento “Conceção do Projeto”, o formando iniciará imediatamente o momento Desenvolvimento do Projeto, de uma forma contínua e progressiva, que consiste em:

1. Fase de avaliação intermédia – Desenvolvimento da estrutura, enquadramento, objetivos específicos e atividades desenvolvidas com vista à concretização do projeto, mediante acompanhamento e monitorização do Grupo de Orientação. Esta avaliação é feita de forma qualitativa e pode revestir-se de vários momentos.
 - a. Esta avaliação é efetuada pelo Grupo de Orientação que deverá comunicar formalmente os respetivos resultados ao formando e ao Coordenador Pedagógico.
 - b. A avaliação incidirá sobre as competências referidas, numa escala de Insuficiente a Excelente.
 - c. Em cada uma das fases desta avaliação, o formando não poderá obter mais do que duas classificações inferiores a Satisfaz.
2. Entrega do Relatório Final – No prazo previsto, e respeitando o calendário previamente definido, o formando deverá entregar, ao Orientador da PAP:
 - a. O original e uma cópia da componente teórica do seu projeto, incluindo a planificação da respetiva apresentação prática. Este documento consiste num texto estruturado numa introdução, um desenvolvimento e uma conclusão, contendo entre 3500 e 7000 palavras. Deve ser entregue em formato papel, em documento próprio e respeitando as normas de edição definidas pela escola;

- b. O documento em formato digital (pdf), fielmente correspondente à versão impressa. Este documento deve ser entregue por correio eletrónico.

Compete ao Orientador da PAP, no prazo definido na calendarização: proceder à entrega nos Serviços Administrativos dos documentos referidos na alínea a), após subscrever o respetivo termo de aceitação; e reenviar ao Coordenador Pedagógico e aos Serviços Administrativos o documento referido na alínea b).

Artigo 11º

Concretização e defesa do projeto

1. Este momento compreende a Apresentação, Avaliação e a Defesa do projeto do formando, que não poderá exceder os 60 minutos.
2. Dependendo da natureza do tema, a apresentação do projeto pode assumir um dos seguintes formatos:
 - a. Projeto performativo, quando o objetivo da PAP consiste numa atuação artística, consubstanciada na apresentação do projeto prático. Neste formato o projeto teórico deve constituir uma ferramenta de carácter científico que visa preparar, documentar e refletir sobre o desenvolvimento da vertente prática do projeto;
 - b. Projeto expositivo, quando o objetivo da PAP consiste numa intervenção de carácter científico sobre um determinado tema. Neste formato o projeto teórico, consubstanciado no Relatório Final, constitui o documento principal; e a apresentação prática, podendo ou não incluir atuações artísticas, assume um carácter demonstrativo dos argumentos desenvolvidos no projeto teórico.
3. O formando deverá ser capaz de:
 - a. Evidenciar os saberes e competências-chave;
 - b. Fundamentar devidamente a escolha do projeto;
 - c. Incluir e evidenciar as realizações, incluindo todo o suporte documental, que conduziram à concretização do projeto;
 - d. Incluir uma análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades, obstáculos e as formas encontradas para os superar;
 - e. Enquadrar devidamente a componente teórica com a componente prática do seu projeto.
4. A avaliação final do projeto corresponderá à classificação expressa de 0 a 20 valores, arredondada às décimas, utilizando, para tal, os critérios de avaliação definidos neste Regulamento e as respetivas ponderações.
5. Considera-se que a PAP foi superada com sucesso, se o formando obtiver, no mínimo, a classificação de 9,5 valores em cada um dos três domínios de avaliação especificados no artigo 13º deste Regulamento.
6. A Avaliação Final corresponderá à classificação expressa de 0 a 20 valores arredondada às unidades.
7. A classificação da PAP não pode ser objeto de recurso.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

AVALIAÇÃO

Artigo 12º

Definições

O projeto a desenvolver pelo aluno deve refletir o trabalho desenvolvido ao longo do último ano do ciclo de formação, sendo por isso objeto de uma avaliação contínua qualitativa, ao longo do desenvolvimento da PAP (avaliações intermédias), concretizada pelo grupo de orientação, e de uma avaliação pontual quantitativa da apresentação, avaliação e defesa do projeto, concretizada pelo júri da PAP.

Artigo 13º

Avaliação

1. A avaliação de todos os momentos previstos pelo presente regulamento baseia-se nos seguintes domínios, subdivididos em competências:
 - a. Atitudes:
 - i. Ser responsável;
 - ii. Saber interagir;
 - iii. Ser autónomo.
 - b. Aquisição de Conhecimentos:
 - i. Compreender;
 - ii. Relacionar;
 - iii. Organizar.
 - c. Aplicação de Conhecimentos:
 - i. Ser rigoroso;
 - ii. Saber interpretar;
 - iii. Ser criativo.
2. Para a avaliação de cada um dos domínios referidos no número anterior deve considerar-se que:
 - a. A avaliação das Atitudes corresponde essencialmente à fase de Desenvolvimento do Projeto, devendo, para a sua realização, ser ouvido predominantemente o Orientador da PAP;
 - b. A avaliação da Aquisição de Conhecimentos corresponde essencialmente à realização da componente teórica do projeto, devendo, para a sua realização, ser ouvido todo o painel de jurados;
 - c. A avaliação da Aplicação de Conhecimentos corresponde essencialmente à concretização do projeto prático, devendo, para a sua realização, ser ouvido todo o painel de jurados.

SECÇÃO II

MOMENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 14º

Entrega dos documentos referentes à Avaliação Contínua

Os documentos referentes à avaliação contínua devem ser entregues ao Coordenador Pedagógico, pelo professor Orientador da PAP, nos três dias úteis subsequentes ao respetivo momento de avaliação.

Artigo 15º

Entrega dos documentos referentes à Avaliação Final

Os documentos referentes à avaliação final devem ser entregues à Direção pedagógica nos três dias úteis subsequentes às defesas do projeto.

Artigo 16º

Afixação e Publicação das notas

A afixação ou publicação da classificação final da PAP deverá decorrer dentro dos 8 dias úteis seguintes à avaliação, não podendo ser objeto de recurso pelo formando.

CAPÍTULO V

DEVERES DO ALUNO

Artigo 17º

Compete ao aluno

1. Realizar as tarefas propostas e programadas e entregar a documentação exigida, respeitando os prazos definidos.
2. Respeitar os valores éticos e os critérios de cientificidade, nomeadamente no que se refere à indicação das fontes e à sua não usurpação.
3. Respeitar todos os elementos que intervêm no seu projeto.
4. Zelar pelos bens e equipamentos consignados à PAP.
5. Contribuir com propostas para a organização e planificação da PAP, no espírito da melhoria contínua.
6. Evidenciar a aquisição dos saberes e competências chave adquiridos ao longo da sua formação e estruturantes do seu futuro profissional.

Artigo 18º

Faltas

1. As faltas aos momentos de avaliação da PAP apenas podem ser justificadas por falecimento de familiar direto, por doença, por acidente em serviço, por isolamento profilático e para cumprimento de obrigações legais por parte do formando.
2. Compete ao Coordenador Pedagógico proceder à justificação de faltas. Para o efeito, o formando deverá entregar toda a documentação exigível, podendo o Coordenador Pedagógico requerer todos os comprovativos legais que necessitar.
3. No caso de falta devidamente justificada, os prazos para o momento de avaliação afetado prolongam-se por cinco dias úteis após a data final abrangida pela justificação.
4. No caso de falta justificada prolongada, ou na impossibilidade da ART'J – Escola Profissional de Artes Performativas da Jobra articular a disponibilidade dos intervenientes da avaliação com os novos prazos, o formando terá ao seu dispor a 2ª fase de avaliação, a definir pela Direção Pedagógica e pelo Coordenador Pedagógico, podendo repetir apenas os momentos de avaliação em falta.
5. Se um aluno faltar injustificadamente a qualquer um dos momentos de avaliação, fica automaticamente excluído da mesma.

CAPÍTULO VI CRONOGRAMA

Artigo 19º

Cronograma

O projeto do formando deverá ser desenvolvido continuamente em conformidade com o cronograma, a definir no início do ano letivo, e os momentos de avaliação previstos.

Artigo 20º

Sansões

Em caso de incumprimento do aluno aos prazos definidos no cronograma, compete a Direção pedagógica definir as sanções a aplicar, ouvido o Conselho Pedagógico.